



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.280, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigação de informação nos Hospitais, Clínicas e Consultórios particulares sobre o direito a reconstrução da mama.

Autoria: Vereador Gian Pedroso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e consultórios particulares ou similares deverão informar aos pacientes em tratamento de câncer da possibilidade de reconstrução da mama pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsão da Lei Federal nº 9.797, de 06 de maio de 1999.

Art. 2º O direito à informação deverá ser disponibilizado através de placas, cartazes, informativos, propagandas e outros meios contendo dizeres que expressem o direito previsto na Lei Federal 9.797, de reconstrução mamária nos casos de mastectomia em decorrência do tratamento de câncer.

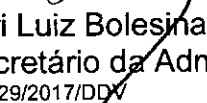
Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2017.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
OP229/2017/DDV